

O PERFIL EDUCACIONAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: uma análise em relatórios no Brasil e no Estado do Maranhão.

Ezequias Mesquita Lopes

Faculdade Alves Faria – ALFA. Email: ezequias@fest.edu.br

Graduado em Direito (UFMA). Especialista em Direito Público (UNAR), Gestão de Políticas Públicas (UFMA) e Docência do Ensino Superior (UNITEC). Mestre em Desenvolvimento Regional (ALFA).

Leila Maria Ferreira Sales

Faculdade Alves Faria – ALFA. Email: leilamfs@terra.com.br

Graduada em Psicologia (USP). Mestre em Educação (UFSC) Doutora em Educação (Psicologia da Educação) pela PUC/SP. Docente do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Faculdade Alves Faria – ALFA.

RESUMO

A ausência do Estado, da sociedade e da família em razão do dever de garantir os direitos fundamentais – em especial o direito à educação – ao adolescente autor de ato infracional apresenta-se como situação emblemática em nossa sociedade. Assim sendo, a presente pesquisa traz como objetivo geral analisar o perfil educacional do adolescente em conflito com a lei, a partir dos relatórios socioeducativos produzidos no âmbito nacional e no Estado do Maranhão. Para tanto, realizou-se pesquisa documental, tendo por base os relatórios sobre o perfil do adolescente no âmbito nacional e estadual, culminando na construção de quadros demonstrativos a partir dos dados levantados sobre a realidade reconhecida. Diante dos dados apresentados, verificou-se que os sujeitos pesquisados, nos dois âmbitos, tratam-se de adolescentes que se encontram fora da escola e/ou em considerável grau de defasagem escolar.

PALAVRAS-CHAVE: Autor de ato infracional. Direito à educação. Ausência do Estado.

1 INTRODUÇÃO

A invisibilidade dos adolescentes é um fator histórico nas sociedades. Quando o contexto envolve a questão do adolescente em conflito com a lei essa invisibilidade é mais intensa e cruel, tendo em vista que ela é preponderante para a ausência do Estado, da sociedade e da família em razão do dever de garantir os direitos fundamentais a estes sujeitos.

Diante desta abordagem inicial, destaca-se que se constitui como objetivo geral desta pesquisa analisar o perfil educacional de adolescentes em conflito com a lei, como forma de reflexão sobre o dever de garantia do direito fundamental/social à educação.

Os objetivos específicos são: reconhecer as diretrizes do direito à educação para os adolescentes em conflito com a lei e conhecer o perfil educacional do adolescente em conflito com a lei no âmbito nacional, estadual e no município de Imperatriz (MA).

Como procedimentos metodológicos, foram utilizados: a) Revisão bibliográfica sobre o tema; b) Levantamento e análise da legislação brasileira sobre o adolescente em conflito com a lei, em

especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); c) Pesquisa documental - Este estudo, como já indicado outrora, será realizado em relatórios no âmbito nacional e do Estado do Maranhão.

2 O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E O DIREITO À EDUCAÇÃO

O adolescente em conflito com a lei, na perspectiva aqui adotada, tem por sinônimos o adolescente autor de ato infracional ou adolescente infrator. Esta última nomenclatura, contudo, por representar, para diversos estudiosos, uma categoria estigmatizante da adolescência, não será adotada na presente pesquisa.

VOLPI (1999) é quem melhor reconhece esta categoria da adolescência, que, em sua concepção, reside na centralidade da separação entre o estigma do cometimento do ato infracional e a própria condição de ser em desenvolvimento. Ele resume esta análise quando afirma que: “a partir do que eles realmente são: *adolescentes*. A prática do ato infracional não é incorporada como inerente à sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada” (VOLPI, 1999, p. 7, grifo do autor).

Corroborando com tal ideia, reconhece-se que os adolescentes em conflito com a lei,

Não são vistos igualmente como os demais adolescentes, pelo fato de terem praticado ato infracional. Isso ocorre porque a sociedade se vê ameaçada, tanto no campo pessoal como no patrimonial por aqueles a quem considera desajustados sociais, e enxerga no seu afastamento do convívio social, a possibilidade única de sua recuperação e reinclusão (PEREIRA, 2008, p. 68).

Verifica-se, portanto, que a prática do ato infracional tem sido uma problema endêmico dos grandes centros urbanos, o que tem preocupado os estudiosos não só da ciência jurídica como também da sociologia, da psicologia, das ciência da saúde. Situação que só pode ser revertida com a adoção de políticas públicas eficazes como a educação.

2.1 O direito à educação

Quanto ao direito à educação, revela-se que:

No art. 6º, CF a Educação é identificada como um “direito social” juntamente com a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. São os chamados “direitos fundamentais de segunda geração” que, de um modo geral, foram estabilizados a partir da Segunda Guerra Mundial. (PEREIRA, 2008, p. 522).

Assim, a autora reconhece que a educação é tratada como prioridade absoluta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal (CF). A sociedade, uma das responsáveis por assegurar o direito à educação, pode zelar por este direito, denunciando se preciso for, ao Conselho Tutelar, pois, de acordo com o artigo 131 do Estatuto, é este órgão o responsável pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Sendo assim, caberá ao Conselho Tutelar, de acordo com o artigo 136 do ECA, promover a execução de suas próprias decisões.

Diante dessa diretriz, a criança e o adolescente tem direito ao acesso a escola pública e gratuita, próxima de sua residência, deste modo, a escola pública não poderá deixar de matricular alunos alegando falta de vagas naquela instituição, simplesmente devido o ensino fundamental e sua extensão serem obrigatórios pelo Estado, conforme expresso no artigo 54, I e II do ECA. A Lei n.8069/90 trata que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público acarreta responsabilidade da autoridade competente (art. 54, § 2º).

Neste sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente também assegura o atendimento educacional especializado às crianças com deficiência, o atendimento em creches, destinado às crianças de zero a seis anos de idade e o ensino noturno regular. O atendimento em creches é garantido também pela Constituição Federal em seu artigo 208, IV.

3 A PESQUISA – APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para o levantamento sobre o perfil educacional do adolescente em conflito com a lei foram buscados relatórios em dois entes federativos, quais sejam: O Brasil e o Estado do Maranhão. Nesta empreitada foram encontrados os seguintes relatórios para catalogação dos dados a serem analisados:

1º) No âmbito Nacional: a) Relatório de pesquisa “Adolescente em Conflito com a Lei: Situação do Atendimento Institucional no Brasil”: Este relatório traz dados de uma pesquisa realizada sob a coordenação de Enid Rocha Andrade Silva e Simone Guerresi nos meses de setembro e outubro de 2002 e publicado no ano de 2003 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Este relatório teve por objetivo apresentar os resultados do primeiro Mapeamento Nacional

sobre a Situação das Instituições que Aplicam Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei no Brasil; b) 2) Mapeamento Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: Trata-se de um relatório de pesquisa, realizado durante todo o ano de 2007, que teve por objetivo traçar o perfil de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas de meio aberto no território nacional e c) Levantamento Anual SINASE ano de 2013: Foi realizado sob a coordenação de Carlos Vieira da Silva no ano de 2013 e publicado no ano de 2015. Seu objetivo foi proceder a um levantamento anual sobre a qualidade do sistema socioeducativo em meio fechado no Brasil, objetivando, assim, subsidiar a adoção de estratégias socioeducativas mais eficazes no país (SINASE, 2015).

2º) No Estado do Maranhão: Desta feita, foi encontrado apenas um único relatório com um nível de análise bem próximo da pesquisa aqui desenvolvida: trata-se do relatório de gestão da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), elaborado no ano de 2014, disponível no sítio eletrônico da Fundação (www.funac.ma.gov.br)

3.1 O perfil educacional do adolescente em conflito com a lei no Brasil

Embora a frequência escolar seja um dado importante para o reconhecimento do adolescente enquanto sujeito de direitos apenas o relatório de pesquisa do Ipea (2003) tratou desta questão.

Desta feita, o quadro abaixo (05) procurou demonstrar os resultados, conforme puderam ser extraídos do referido relatório:

Quadro 05 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil em função da frequência escolar.

Frequência à escola	Ipea (2003)
Frequentavam a escola.	34%
Não frequentavam a escola.	51%
Sem informação	15%

Fonte: Relatórios de Pesquisa Silva e Guerresi, (2003)

Como resultado, foi possível se chegar à identificação de que 51% dos adolescentes em execução de medida socioeducativa de privação de liberdade, no período base da pesquisa, não estavam frequentando a escola. Este número, contudo, pode ser ainda maior, tendo em vista que no relatório do IPEA se afirma que não foi possível obter informação sobre este quesito em 15% dos relatórios catalogados.

Noutra análise, buscamos saber o grau de instrução dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Neste tocante, em dois dos relatórios foi possível extrair dados a este respeito, quais sejam: o relatório do Ipea (2003) e o relatório do Ilanud (2007), como evidencia no quadro abaixo (06).

Quadro 06 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil em função do grau de instrução

Grau de escolaridade	Ipea (2003)	Ilanud (2007)
Analfabeto	5,8%	-
Menos que o ensino fundamental	34,1%	3,4%
Ensino fundamental – cursando ou completo	52,4%	51,8%
Ensino médio – cursando ou completo.	7,7%	6,5%
EJA – sem especificar nível	-	0,4%
Sem informação		37,8%

Fonte: Relatórios de Pesquisa Silva e Guerresi, (2003); Ilanud (2007)

O número de analfabetos e adolescentes com escolaridade abaixo do ensino fundamental possui um destaque preocupante, já que se tratam de 39,9% em relação ao total dos sujeitos da pesquisa no relatório do Ipea (2003).

3.2 O perfil educacional do adolescente em conflito com a lei no Estado do Maranhão

A frequência na escola de adolescentes em conflito com a lei, outro dado pesquisado, é evidenciada no quadro 15:

Quadro 15 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Estado do Maranhão em função da frequência escolar

Frequência à escola	Internação Provisória	Internação	Semiliberdade
Frequentavam a escola.	47,4%	46,4%	17,2%
Não frequentavam a escola.	52,6%	53,6%	82,8%
Sem informação	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão FUNAC 2014 (MARANHÃO, 2015)

Podemos verificar um alto índice de adolescentes sem frequentarem a escola. Este índice é bem maior na semiliberdade, o que se justifica pelo fato de que esta é a principal medida privativa de liberdade aplicada ao adolescente quando há o desejo do magistrado em incluí-lo no ambiente escolar.

Outro fator de extrema importância é o grau de escolaridade destes sujeitos. Neste tocante foi possível concluir que:

Quadro 16 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Maranhão em função do grau de instrução

Grau de escolaridade	Internação Provisória	Internação	Semiliberdade
Analfabeto	0%	0%	0%
Menos que o ensino fundamental	13,5%	25%	22,8%
Ensino fundamental – cursando ou completo	73,3%	67,9%	74,4%
Ensino médio – cursando ou completo.	13,2%	7,1%	2,8%
EJA – sem especificar nível	0%	0%	0%
Sem informação	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão FUNAC 2014 (MARANHÃO, 2015)

Diante disto, é possível reconhecer um alto número de adolescentes que possuem menos que o ensino fundamental. Embora este índice não seja predominante (pois há mais adolescentes frequentando o ensino fundamental), estes dados devem ser considerados quando da adoção de ações para inserção dos adolescentes no ambiente escolar.

CONCLUSÃO

Notou-se, diante da realidade demonstrada pelos relatórios nacionais e estaduais, o alto índice de adolescentes fora da escola e/ou em situação e defasagem escolar. Isto demonstra a necessidade políticas e ações mais efetivas no que tange à escolarização dos adolescentes brasileiros e, mais ainda, no que tange à escolarização do adolescente socioeducando.

Diante destas considerações, vale ressaltar que a inserção escolar é de suma importância para o adolescente, uma vez que o afastamento dele do ambiente escolar é um dos fatores de risco para a prática infracional. Ademais, um adolescente em defasagem escolar certamente terá maiores dificuldades em se inserir no contexto social e laboral. Isso faz da escola uma instituição preponderante no processo socioeducativo.

Reconhecemos mais ainda: a educação é um dever do Estado e um direito do adolescente. Este é um dos direitos sociais garantidos pelo artigo 227 da Constituição Federal e pelo artigo 4º da Lei n. 8.069 (ECA).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 05 jun. 2013.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1990.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. MAPEAMENTO NACIONAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - relatório resumido - 2007. Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquentes - Ilanud / Brasil. Disponível em: <<https://drive.google.com/a/fest.edu.br/file/d/0B-DN5u7DNs4ZTkgZ110MWFsNUk/view?pref=2&pli=1>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

MARANHÃO. Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC). **Relatório de Gestão da FUNAC – 2014**. Disponível em <<http://www.funac.ma.gov.br/files/2015/03/Relatorio-de-Gest%C3%A3o-da-FUNAC-2014-3.pdf>>. Acesso em: 15 mar 2015

SALLES, L. M. F. **Adolescência, Escola e Cotidiano: contradições entre o genérico e o particular**. Piracicaba: UNIMEP, 1998

SILVA, Enid Rocha Andrade; GUERESI, Simone. **TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 979**. Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil. Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0979.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2015.

VOLPI, Mário (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1999.